



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

**AUTORIA:** Senador Ataídes Oliveira (1º signatário), Senadora Ana Amélia, Senadora Ângela Portela, Senador Acir Gurgacz, Senador Airton Sandoval, Senador Alvaro Dias, Senadora Regina Sousa, Senador Cidinho Santos, Senador Cristovam Buarque, Senador Dário Berger, Senador Eduardo Amorim, Senador Elmano Férrer, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Gladson Cameli, Senador José Medeiros, Senador Lasier Martins, Senador Magno Malta, Senador Otto Alencar, Senador Paulo Paim, Senador Pedro Chaves, Senador Raimundo Lira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Reguffe, Senador Ricardo Ferraço, Senador Roberto Requião, Senador Romário, Senador Tasso Jereissati, Senador Telmário Mota, Senador Wilder Morais

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 37.** .....

.....  
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração que deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o exercício do cargo, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei;

.....  
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a



SF/17290.08883-74

serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as qualificações técnico-profissionais exigidas para o exercício da função ou do cargo, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei;

.....  
**XXIII** - fica vedada a nomeação e exoneração baseadas em critérios político-partidários, para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

..... " (NR)

**"Art. 173.** .....

§ 1º .....

.....  
**V** – os mandatos, a avaliação de desempenho, a responsabilidade dos administradores e os critérios de qualificação técnico-profissional exigidos para a sua nomeação.

..... " (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A nossa proposta reflete a indignação da sociedade brasileira com as estarrecedoras notícias que emergem das operações da Polícia Federal e, em especial, das sucessivas etapas da investigação no âmbito da “Lava-Jato” que revelam a gravidade da corrupção que grassa por quase todos os setores da administração pública, envolvendo agentes políticos e administrativos.

O chamado “mensalão” já foi um grande escândalo político-administrativo em época ainda recente, mas que mostrou ser apenas a ponta

 SF/17290.08883-74

do *iceberg* da enorme podridão que se encontra ainda em um difícil e imprevisível processo de investigação e depuração para apanhar e punir os seus protagonistas.

Por último, a “Operação Carne Fraca” da Polícia Federal expôs o mau cheiro da espúria relação entre grandes conglomerados empresariais e os administradores públicos, que resultam em enorme prejuízo não só para as finanças públicas como para a saúde da população.

Pratica-se, no Brasil, o chamado “capitalismo de laços” que se caracteriza pela forte influência estatal na atividade empresarial privada que privilegia, de um lado, grandes grupos econômicos, mediante a concessão governamental de privilégios financeiros e fiscais, e, de outra parte, a classe política detentora do poder político que recebe em troca o dinheiro necessário ao financiamento das suas campanhas eleitorais.

A confusão entre o que é público e privado, que é fonte do patrimonialismo que tem sido uma forte marca da nossa história político-administrativa, constitui, desde há muito tempo, um dos temas mais explorados pelos estudiosos que tentam explicar o Brasil, destacando-se, entre outros, Sérgio Buarque de Holanda, com a sua obra “Raízes do Brasil”, e Raymundo Faoro, com os “Donos do Poder”.

O primeiro trouxe a lume o “brasileiro cordial”, que embute a ideia de que nos negócios que envolvem a coisa pública, a cordialidade - ou seja, a amizade ou inimizade com a autoridade governamental - determina o patrimonialismo sob a forma de distribuição ou vedação da concessão dos benefícios do poder público.

Já Faoro busca revelar a origem lusitana histórica do nosso patrimonialismo entranhado na nossa cultura política e, hodiernamente, apresentada sob a forma modernizada do clientelismo muito mais sofisticado e não mais restrito a meras nomeações políticas para cargos públicos, envolvendo decisões sobre políticas públicas vinculadas ao retorno de vantagens financeiras para financiar as campanhas dos candidatos aos mandatos eletivos e para enriquecimento pessoal.



SF/17290.08883-74

A propósito do clientelismo, é bem conhecida, sob a forma de piada, especialmente entre os políticos e servidores públicos, que um determinado chefe político pediu a uma autoridade estatal que nomeasse o seu filho, ainda jovem e inexperiente profissionalmente, para um cargo público de pouca exigência técnica e remuneração modesta. O dirigente respondeu ao solicitante que a investidura no tipo de cargo sugerido só poderia ocorrer mediante concurso público, oferecendo-lhe como alternativa, um cargo hierarquicamente superior e mais bem remunerado em razão de ser, nesse caso, legalmente admissível.

Pretendemos com a presente PEC alterar o texto constitucional para estabelecer que a lei vede a nomeação e exoneração motivadas por interesse político-partidário e fixe critérios político-profissionais nas nomeações para os cargos e funções da administração pública, abrangendo as três esferas da Federação, de modo a evitar que o interesse político-partidário prevaleça sobre o interesse público.

Caso a nossa proposta seja aprovada, terá como consequência a modificação da legislação infraconstitucional que trata do assunto, em especial, no âmbito federal, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que *dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências*, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, e, no âmbito nacional, a recente Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

Com essa modificação constitucional proposta e consequente alteração da legislação ordinária citada e de outras que se fizerem necessárias, haveremos de ter uma mudança do paradigma normativo, que resultará em nova concepção de administração pública, capaz de desvincular o nomeado para cargo público do seu padrinho político, assegurando, assim, que o compromisso e a fidelidade do servidor investido de cargo ou função pública devem ser com o poder público e não com o político que pode vir a cobrar o pagamento do favor prestado com a prática de corrupção. É possível que na recente “Operação Carne Fraca” da Polícia Federal venha a ser

SF/17290.08883-74

comprovado que alguns fiscais agropecuários que exerciam cargos de chefia facilitaram a liberação de comercialização de produtos de origem animal produzidos por grandes frigoríficos, cuja vinculação com políticos é notória no que se refere ao financiamento de suas campanhas eleitorais.

Estamos certos de que contamos com a compreensão dos nossos Pares na apreciação de nossa PEC que, acreditamos, vai ao encontro dos princípios da moralidade, da imparcialidade e da eficiência que regem a administração pública, conferindo-lhe maior credibilidade e respeitabilidade por parte do povo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

SF/17290.08883-74

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

01 Assinatura:	Nome:
02 Assinatura:	Nome:
03 Assinatura:	Nome:
04 Assinatura:	Nome:
05 Assinatura:	Nome:
06 Assinatura:	Nome:
07 Assinatura:	Nome:
08 Assinatura:	Nome:
09 Assinatura:	Nome:
10 Assinatura:	Nome:
11 Assinatura:	Nome:
12 Assinatura:	Nome:
13 Assinatura:	Nome:
14 Assinatura:	Nome:

  
SF/17290.08883-74

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

15 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

16 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

17 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

18 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

19 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

20 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

21 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

22 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

23 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

24 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

25 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

26 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

27 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

28 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017** SF/17290.08883-74

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

29 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

30 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

31 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

32 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

33 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

34 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

35 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

36 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

37 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

38 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

39 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

40 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

41 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

42 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017**

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

43 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

44 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

45 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

46 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

47 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

48 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

49 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

50 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

51 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

52 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

53 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

54 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

55 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

56 Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_



SF/17290.08883-74

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967 - 200/67

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;200>

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos Civis da União - 8112/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>